



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
ASSESSORIA TÉCNICA - DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870

Telefone: - www.detrان.pi.gov.br

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Órgão Demandante: Diretora da Escola de Trânsito - DETRAN-PI

Edital: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo SEI nº 00030.002879/2025-33

Interessado: Empresa APM MELO LTDA

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa APM MELO LTDA. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de capacetes e coletes refletivos, bem como na contratação de serviços de capacitação de motociclistas, compreendendo o Curso de Pilotagem Defensiva e os Cursos Especializados Obrigatórios para Mototaxista e Motofretista, destinados à execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, desenvolvidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI.

Em síntese, a impugnante sustenta que o Edital e seus anexos conteriam disposições capazes de comprometer a competitividade do certame e a adequada formação das propostas, formulando questionamentos acerca do prazo de entrega dos bens, das especificações técnicas dos capacetes e da definição das responsabilidades relativas à entrega dos equipamentos.

No primeiro ponto, alega que o prazo de entrega previsto na Minuta Contratual seria inexecutável diante do elevado quantitativo dos bens licitados, das especificações técnicas exigidas e das etapas necessárias à fabricação, faturamento, expedição e transporte dos produtos, requerendo sua ampliação para prazo compatível com a realidade do mercado fornecedor.

Em seguida, sustenta que a exigência de fornecimento de capacetes contemplando a grade de tamanhos até o número 64 restringiria indevidamente a competitividade, sob o argumento de que parcela significativa dos fabricantes nacionais não disponibilizaria regularmente esse tamanho em seus modelos comerciais. Requer, assim, a revisão da especificação técnica ou, alternativamente, a apresentação de justificativa técnica que demonstre a necessidade da exigência e sua compatibilidade com a realidade do mercado.

Por fim, afirma existir indefinição quanto à responsabilidade pela distribuição dos equipamentos aos beneficiários dos Programas Motorista Legal e CNH Social, sustentando que determinadas disposições do Termo de Referência poderiam gerar dúvida acerca da obrigação da futura contratada quanto à entrega dos bens, circunstância que, segundo a impugnante, impactaria diretamente a composição dos custos logísticos e a formulação das propostas. Ao final, requer o esclarecimento da matéria e a adequação da redação dos documentos da contratação, caso necessário.

2. ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, a impugnação deve ser conhecida, passando-se ao exame do mérito das alegações deduzidas pela impugnante.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS IMPUGNADOS E DOS DISPOSITIVOS CORRESPONDENTES DO EDITAL

3.1. Da alegação de inexecução do prazo de entrega

A impugnante sustenta que o prazo de entrega previsto na Minuta Contratual, fixado em 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento, seria incompatível com a realidade do mercado fornecedor, especialmente em razão do elevado quantitativo dos bens licitados, das especificações técnicas exigidas e das etapas inerentes à fabricação, faturamento, expedição e transporte dos produtos.

Afirma que os capacetes e coletes objeto da contratação não consistem em produtos normalmente mantidos em estoque em quantidade suficiente para atendimento imediato da demanda prevista no certame, ressaltando que parcela significativa dos fabricantes encontra-se localizada em outras regiões do país, circunstância que, segundo sustenta, tornaria inexecutável o prazo atualmente estabelecido.

Ao final, requer a revisão da cláusula contratual, mediante a ampliação do prazo de entrega para período compatível com a realidade do mercado fabricante.

Dispositivo impugnado do Edital

Item 3.1.1

3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Av. Gil Martins, 2000. Bairro Redenção, CEP 64.017-870, Teresina-PI, em horário comercial.

3.2. Da alegação de restrição à competitividade decorrente da exigência do tamanho 64 para os capacetes

A impugnante sustenta que a exigência de fornecimento de capacetes contemplando a grade de tamanhos até o número 64 restringiria indevidamente a competitividade do certame, sob o argumento de que parcela significativa dos fabricantes nacionais não disponibilizaria regularmente esse tamanho em seus modelos comerciais.

Segundo alega, a manutenção dessa especificação reduziria o universo de fornecedores aptos a participar da licitação, podendo ocasionar desclassificações, redução da competitividade e eventual fracasso do certame.

Ao final, requer a revisão da especificação técnica para adequá-la ao padrão comercial amplamente disponível no mercado nacional ou, alternativamente, a apresentação de justificativa técnica demonstrando a necessidade da exigência e sua compatibilidade com a realidade do mercado fornecedor.

Quanto ao Termo de Referência:

A impugnante dirige sua irresignação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência que disciplinam a grade de tamanhos dos capacetes objeto da contratação, especialmente à exigência de fornecimento do tamanho 64.

3.3. Da alegação de indefinição quanto à responsabilidade pela distribuição dos

equipamentos aos beneficiários

A impugnante sustenta que existiria indefinição entre as disposições constantes da Minuta Contratual e do Termo de Referência quanto à responsabilidade pela distribuição dos equipamentos aos beneficiários dos Programas Motorista Legal e CNH Social.

Segundo alega, embora a Minuta Contratual estabeleça a entrega dos bens na sede do DETRAN/PI, determinadas disposições do Termo de Referência fazem referência à rastreabilidade dos beneficiários, ao controle por CPF e aos termos individuais de recebimento, circunstância que, em seu entendimento, poderia gerar dúvida acerca da responsabilidade da futura contratada pela distribuição dos equipamentos aos beneficiários finais.

Afirma que tal indefinição impactaria diretamente a formação das propostas, especialmente quanto aos custos logísticos envolvidos na execução contratual.

Ao final, requer manifestação expressa da Administração acerca da responsabilidade pela distribuição dos equipamentos e, caso necessário, a adequação da redação dos documentos da contratação.

Quanto aos dispositivos impugnados:

A impugnante faz referência às disposições constantes da Minuta Contratual relativas ao local de entrega dos bens e aos itens do Termo de Referência que tratam da rastreabilidade dos beneficiários, do controle por CPF e dos critérios para medição e pagamento, entendendo existir possível incompatibilidade entre tais previsões, razão pela qual a matéria será apreciada na presente manifestação técnica.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Da alegação de inexecuibilidade do prazo de entrega

A controvérsia suscitada consiste em verificar se o prazo originalmente previsto para entrega dos equipamentos mostra-se compatível com as características do objeto licitado, com a realidade do mercado fornecedor e com os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios do planejamento, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A impugnante sustenta que o prazo inicialmente fixado em 05 (cinco) dias seria insuficiente para o adequado cumprimento das obrigações contratuais, considerando o elevado quantitativo dos bens licitados, as especificações técnicas exigidas, a necessidade de programação da produção, fabricação, faturamento, expedição e transporte dos produtos até o local de entrega, requerendo sua ampliação para prazo compatível com a realidade do mercado.

Cumprir destacar, inicialmente, que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os fornecimentos ocorrerão de forma futura e eventual, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração. Assim, o prazo de entrega deve ser apto a atender tanto às hipóteses de fornecimentos de menor vulto quanto às de maior expressão quantitativa, assegurando a adequada execução contratual sem comprometer a competitividade do certame.

A fixação do prazo de entrega insere-se no âmbito do planejamento da contratação, devendo observar as características do objeto, a realidade do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a ampla competitividade da licitação, sem prejuízo ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No exercício do poder-dever de autotutela administrativa, a Administração reavaliou as ponderações apresentadas pela impugnante à luz das características do objeto, da dinâmica do mercado fornecedor e das necessidades operacionais dos Programas Motorista Legal e CNH Social.

Como resultado dessa reavaliação, concluiu-se pela conveniência de revisar o prazo originalmente previsto, promovendo a adequação dos documentos da contratação para

estabelecer o prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

A alteração decorre do reconhecimento de que, embora as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, os equipamentos licitados poderão ser solicitados em quantitativos variados, demandando tempo compatível para programação da produção, controle de qualidade, faturamento, expedição e transporte até o local de entrega.

A Administração entendeu que o prazo de **20 (vinte) dias corridos** mostra-se suficiente para compatibilizar a realidade do mercado fornecedor com o atendimento tempestivo das necessidades administrativas, preservando a continuidade da execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, sem impor ônus desproporcional aos futuros contratados.

Cumprir destacar que a adequação promovida não decorre do reconhecimento de ilegalidade da cláusula originalmente prevista, mas do legítimo exercício da autotutela administrativa e da busca pelo contínuo aperfeiçoamento do procedimento licitatório, em observância aos princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a reavaliação promovida pela Administração demonstrou a conveniência de adequar o prazo de entrega, razão pela qual será promovida a retificação do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, passando a prever o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.2. Da alegação de restrição à competitividade decorrente da exigência do tamanho 64 para os capacetes

As alegações apresentadas pela impugnante motivaram a reavaliação da especificação técnica referente ao fornecimento de capacetes contemplando o tamanho 64.

A definição das especificações técnicas do objeto constitui atividade própria da fase preparatória da contratação e deve refletir, primordialmente, as necessidades da Administração e a finalidade pública que se pretende alcançar, observadas as normas técnicas aplicáveis e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No exercício do poder-dever de autotutela administrativa, a Administração reavaliou a especificação originalmente prevista no Termo de Referência, considerando os elementos técnicos constantes dos autos, as contribuições apresentadas pela impugnante e, principalmente, a efetiva necessidade de manutenção da exigência do tamanho 64 para o adequado atendimento dos Programas Motorista Legal e CNH Social.

Como resultado dessa reavaliação, concluiu-se que a exclusão da referida numeração **não compromete a finalidade da contratação nem prejudica o atendimento da necessidade administrativa que justificou a aquisição dos equipamentos**, razão pela qual se mostrou possível promover a adequação da especificação originalmente prevista.

Verificou-se que a supressão dessa exigência não altera as características essenciais do objeto nem reduz a aptidão dos equipamentos para atender às finalidades pretendidas pela Administração, preservando integralmente o interesse público que fundamenta a contratação.

Somente após essa constatação verificou-se que a adequação da especificação também contribui para ampliar o universo de potenciais fornecedores aptos a participar da licitação, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, será promovida a correspondente adequação do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação, observadas as providências necessárias quanto à republicação do instrumento convocatório e à reabertura dos prazos legais.

Cumprir ressaltar que a referida alteração decorre do legítimo exercício do poder-dever de autotutela administrativa e do permanente aperfeiçoamento do planejamento da contratação,

não representando reconhecimento de ilegalidade da especificação originalmente prevista, mas medida destinada a assegurar que o objeto licitado permaneça estritamente adequado às necessidades da Administração. A ampliação da competitividade do certame constitui consequência dessa reavaliação, e não o fundamento determinante da alteração promovida.

4.3. Da alegação de indefinição quanto à responsabilidade pela distribuição dos equipamentos aos beneficiários

A controvérsia suscitada consiste em verificar se as disposições constantes do Edital, da Minuta Contratual e do Termo de Referência delimitam de forma suficientemente clara as obrigações da futura contratada quanto à entrega dos equipamentos e à responsabilidade pela distribuição dos bens aos beneficiários dos Programas Motorista Legal e CNH Social.

A impugnante sustenta que, embora a Minuta Contratual estabeleça a entrega dos bens na sede do DETRAN/PI, determinadas disposições do Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à rastreabilidade dos beneficiários, ao controle por CPF e aos registros individuais de recebimento, poderiam suscitar dúvidas quanto à eventual obrigação da contratada de realizar a distribuição dos equipamentos aos beneficiários finais.

Segundo alega, tal indefinição teria potencial para impactar a formação das propostas, especialmente quanto aos custos logísticos decorrentes da execução contratual, comprometendo a adequada precificação do objeto e a isonomia entre os licitantes.

Da análise conjunta do Edital, da Minuta Contratual e do Termo de Referência, verifica-se que os documentos da contratação atribuem à futura contratada a obrigação de fornecer os equipamentos e entregá-los no local indicado pelo DETRAN/PI, cabendo à Administração a distribuição dos bens aos beneficiários dos Programas Motorista Legal e CNH Social, bem como o controle de sua destinação.

As disposições constantes do Termo de Referência relativas à rastreabilidade dos equipamentos, ao controle por CPF e aos termos individuais de recebimento destinam-se exclusivamente aos mecanismos de fiscalização, controle e prestação de contas da execução contratual, não transferindo à contratada a responsabilidade pela distribuição individual dos equipamentos aos beneficiários finais.

Todavia, reconhece-se que a redação de alguns dispositivos pode ensejar interpretações distintas, razão pela qual, visando conferir maior clareza, segurança jurídica e transparência ao procedimento licitatório, a Administração promoverá os ajustes redacionais necessários no Termo de Referência e na Minuta Contratual, de modo a explicitar que a distribuição dos equipamentos aos beneficiários constitui atribuição do DETRAN/PI, permanecendo a contratada responsável apenas pelo fornecimento e pela entrega dos bens no local definido pela Administração.

Tal providência decorre do exercício do poder-dever de autotutela administrativa e do permanente aperfeiçoamento dos atos preparatórios da contratação, não representando reconhecimento de incompatibilidade ou inconsistência entre os documentos da contratação, mas medida destinada a eliminar eventuais dúvidas interpretativas e a assegurar maior segurança jurídica aos futuros licitantes.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a análise das razões apresentadas pela impugnante, conclui-se que os questionamentos formulados demandaram a reavaliação de aspectos específicos do procedimento licitatório, à luz dos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere ao prazo de entrega dos bens, verificou-se a conveniência de adequar os documentos da contratação para estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do

recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, por se tratar de prazo compatível com as características do objeto, com a natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços, com a realidade do mercado fornecedor e com as necessidades da Administração.

Quanto à exigência de fornecimento de capacetes contemplando o tamanho 64, concluiu-se pela exclusão dessa especificação da grade de tamanhos prevista no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, por se verificar que sua supressão não compromete o atendimento da necessidade administrativa que fundamenta a contratação, preservando a finalidade pública pretendida. Como consequência dessa reavaliação, a medida também contribui para ampliar a competitividade do certame.

Em relação à alegação de indefinição acerca da responsabilidade pela distribuição dos equipamentos aos beneficiários dos Programas Motorista Legal e CNH Social, constatou-se a conveniência de promover ajustes redacionais no Termo de Referência e na Minuta Contratual, de modo a explicitar que a distribuição dos equipamentos aos beneficiários constitui atribuição do DETRAN/PI, permanecendo a contratada responsável pelo fornecimento e pela entrega dos bens no local indicado pela Administração.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se pelo conhecimento da impugnação, porquanto tempestivamente apresentada, e, no mérito, pelo seu **parcial provimento**, recomendando:

- a) a retificação do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual para estabelecer o prazo de **20 (vinte) dias corridos** para entrega dos bens, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada;
- b) a exclusão da exigência de fornecimento de capacetes na numeração **64**, com a correspondente adequação das especificações técnicas constantes dos documentos da contratação;
- c) o aperfeiçoamento da redação do Termo de Referência e da Minuta Contratual, a fim de explicitar que a distribuição dos equipamentos aos beneficiários dos Programas Motorista Legal e CNH Social constitui atribuição do DETRAN/PI, permanecendo a contratada responsável pelo fornecimento e pela entrega dos bens no local indicado pela Administração;
- d) a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, em razão das alterações promovidas.

5.1. Encaminhem-se os autos ao Senhor Pregoeiro para apreciação da presente manifestação técnica e adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. É a manifestação técnica.

6. RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

A presente manifestação técnica foi elaborada pela unidade responsável pela análise dos aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação, no exercício das competências institucionais que lhe são atribuídas.

YANA ROCHA E SILVA

Matrícula: 425647-6



Documento assinado eletronicamente por **YANA ROCHA E SILVA - Matr.425647-6, Gerente**, em 09/07/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025084203** e o código CRC **34CBF6F0**.

**DETRAN-PI-Departamento Estadual de Trânsito do
Estado do Piauí**

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção - CEP
64017-870

www.etipi.pi.gov.br - e-mail:
contato@etipi.pi.gov.br

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
00030.002879/2025-33 SEI nº 0025084203